



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 28 / 83

Revogada pela Resolução nº 14/1990 deste conselho

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.491/82 Procuradoria do Estado do Espírito Santo,~~

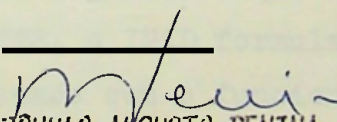
~~CONSIDERANDO que o Conselho de Ensino e Pesquisa decidiu à unanimidade, pela instalação de duas Varas — uma de Família e outra Criminal no CAMPUS Universitário "Alaor de Queiroz Araujo", conforme se vê na Decisão nº 21/83 do CEPq, e~~

~~CONSIDERANDO que o Parecer da Comissão de Legislação deste Conselho é favorável à aprovação do Regimento Interno do Instituto de Pesquisa e Aplicação do Direito, fls. 22 e 26 do processo, como órgão Suplementar desta Universidade e, ainda, que se faça uma sessão conjunta deste Conselho com o de Ensino e Pesquisa para reformulação do Regimento Geral da UFES, a fim de nele ser incluído um novo Órgão Suplementar,~~

R E S O L V E:

~~ERAR O INSTITUTO DE PESQUISA E APLICAÇÃO DO DIREITO (IPAD) COMO ÓRGÃO SUPLEMENTAR DA UFES E APROVAR O SEU REGIMENTO INTERNO, COM AS ALTERAÇÕES NELE INSERIDAS.~~

SALA DAS SESSÕES, 26 DE AGOSTO DE 1983


ROMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

pub. no. B.o. de agosto/83 (no 8)

TÍTULO I

22

Da denominação e objetivos

Art. 1º O ~~INSTITUTO DE PESQUISA E APLICAÇÃO DO DIREITO - IPAD~~ constitui órgão suplementar da ~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES~~, subordinado diretamente ao Reitor.

Art. 2º. São objetivos do IPAD :

- I -- ~~programar e implementar pesquisas em todos os ramos do Direito;~~
- II -- ~~realizar atividades científicas e culturais, especialmente mediante a promoção de cursos, forum de debates, seminários, publicações técnicas, etc. , no intuito de aperfeiçoar a qualidade do ensino e da pesquisa jurídica na UFES e de estimular a formação de juristas;~~
- III -- ~~realizar serviços técnicos e científicos que sejam permitidos pela capacitação profissional e pela formação científica dos recursos humanos dos Departamentos de Direito;~~
- IV -- ~~subsidiar a ação dos Departamentos de Direito, no que se relaciona com o ensino da Prática Forense e com o funcionamento das Varas Cível e Criminal no Campus universitário de Goiabeiras.~~

Art. 3º. Para a realização dos seus objetivos e harmonização da sua atuação perante os outros organismos que integram a estrutura técnico-administrativa da UFES, o ~~IPAD formulará, anualmente, seu programa de ação compatibilizado com o funcionamento daqueles órgãos e poderá celebrar convênios, acordos, termos de compromisso, etc. , com entidades públicas ou privadas, com autorização prévia do Conselho Universitário.~~

TÍTULO II

Da administração

Art. 4º. São órgãos de deliberação e administração superior do IPAD :

São órgãos de ~~deliberação e administração superior de~~
IPAD :

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Superintendência.

Art. 5º. Além dos órgãos a que se refere o artigo anterior, ~~po-~~
~~derão ser criadas pelo Conselho Deliberativo do IPAD unidades técni-~~
~~cas e administrativas exigidas para o atendimento dos objetivos da~~
entidade.

§ único - ~~As unidades técnicas e administrativas a que se refere~~
~~este art. serão formadas com recursos humanos da própria UFES, colocados à disposição~~
do IPAD.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º. O CONSELHO Deliberativo é o órgão de deliberação su-
perior do IPAD e possui a seguinte composição :

- I - Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Econô-
micas, seu Presidente;
- II - 1 (um) representante de cada um dos Departamentos
de Direito, por eles indicados;
- III - 3 (três) representantes da comunidade jurídica es-
tadual, sendo :
 - a. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados
do Brasil, Seção do Espírito Santo;
 - b. 1 (um) representante do Poder Judiciário do
Estado do Espírito Santo;
 - c. 1 (um) representante da Procuradoria Geral
do Estado do Espírito Santo;
- IV - ¹/₂ (um) ~~(dois)~~ representantes do corpo discente da UFES,
escolhidos na forma da legislação em vigor.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 1 (um) ano, podem
do ser reconduzidos.

§ 2º. Excetua-se da regra do parágrafo anterior, o Diretor
do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, pela sua qualidade de
membro nato do IPAD.

§ 3º. O Diretor Superintendente do IPAD participará, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 7º. A função de membro do Conselho Deliberativo é considerada relevante, mas não será remunerada sob qualquer modalidade.

Art. 8º. O Conselho Deliberativo deverá se reunir ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, no decorrer dos 10 (dez) primeiros dias de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º. As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito, pelo Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros, podendo, em caso de urgência, admitir-se a convocação fora do prazo mínimo, porém, nunca com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 9º. Ao Conselho Deliberativo compete:

- ✓ I — aprovar o orçamento e o plano de ação de cada exercício, para encaminhamento ao Reitor.
- ✓ II — aprovar o relatório e a prestação de contas do Diretor Superintendente; para encaminhamento ao Reitor.
- ✓ III — aprovar a estrutura administrativa do IPAD, autorizando, inclusive, a criação de unidades administrativas e técnicas que integrarão aquela estrutura; sujeitas à posterior deliberação do Reitor.
- IV — fixar a orientação geral do IPAD, inclusive definindo metas, prioridades, etc.;
- V — aprovar e encaminhar ao Conselho Universitário eventuais alterações a este Regimento;
- VI — estabelecer critérios e métodos para captação de recursos financeiros destinados à realização dos objetivos do IPAD;
- VII — aprovar convênios ou quaisquer outros ajustes que impliquem em obrigações para o IPAD.

25

§ 1º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, exceto aquelas indicadas nos itens III e V, supra, que exigirão maioria absoluta de votos.

§ 2º. O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO II

Da Superintendência

Art. 10. A Superintendência é o órgão de execução das deliberações do Conselho Deliberativo, além de se constituir na unidade responsável pelo planejamento, coordenação e controle de realização dos objetivos do IPAD.

Art. 11. A Superintendência será constituída por 1 (um) Diretor Superintendente e pelos responsáveis pelas unidades técnicas e administrativas que possam vir a ser constituídas pelo Conselho Deliberativo, nos termos deste Regimento.

§ 1º. O Diretor Superintendente será designado pelo Reitor, dentre os professores do Curso de Direito da UFES, através de uma lista tríplice escolhida pelo Conselho Deliberativo de IPAD.

§ 2º. O mandato do Diretor Superintendente será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º. As unidades técnicas e administrativas, se constituídas serão formadas por recursos humanos da própria UFES, colocados à disposição do IPAD.

Art. 12. Compete ao Diretor Superintendente :

(I - Representar o IPAD ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele;) SEM EFEITO

I- XX - superintender os serviços técnicos, administrativos e de pesquisa do IPAD, praticando os atos necessários à eficácia funcional dos serviços e à obtenção dos resultados desejados;

II- XXX - submeter ao Conselho Deliberativo o Plano Anual das Atividades do IPAD, bem assim, o seu orçamento;

- III- ~~XX~~ - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as prestações de contas das despesas realizadas, a fim de serem encaminhadas à Reitoria;
- IV- ~~XX~~ - cumprir e fazer cumprir este regimento e todas as decisões do Conselho Deliberativo;
- V- ~~XX~~ - movimentar os recursos financeiros de IPAD, assinar contratos, convênios, etc., e praticar todos os atos que se tornarem necessários à administração da entidade.

TÍTULO III

Do Patrimônio e das rendas

Art. 13 - Constituem patrimônio e rendas do IPAD :

- I - bens móveis e imóveis adquiridos;
- II - recursos orçamentários;
- III - doações e legados;
- IV - recursos derivados de convênios;
- V - recursos derivados da prestação de serviços;
- VI - outros recursos.

Art. 14 - A Superintendência estabelecerá as diretrizes para a administração financeira do IPAD, de modo a integrá-lo ao sistema financeiro da UFES.

Art. 15 - A aplicação dos recursos do IPAD se fará rigorosamente de acordo com as normas orçamentárias e financeiras da UFES, aplicáveis à questão.

Disposições Finais

Art. 16 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do IPAD.

Art. 17 - O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Administração Central da UFES, através de comunicado oficial.

[Handwritten signatures and initials]